



**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO LESTE MINEIRO.**

CONSIDERANDO que em 29/04/2008 foi realizada fiscalização no empreendimento, e ficou constatado no Auto de Fiscalização nº160/2008 que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida licença ambiental (ou autorização ambiental de funcionamento) e causando poluição ambiental;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por operar atividade potencialmente poluidora sem a devida Licença Ambiental e estar causando poluição, foram aplicadas as penas de multa no valor de R\$500.000,00 e suspensão das atividades (Auto de Infração nº 3008/2008, PA COPAM nº 2701/2005/002/2008);

CONSIDERANDO que, o art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 08 de setembro de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, prevê que ao infrator que estiver exercendo atividade sem a licença ou a autorização ambiental competente, além das demais penalidades cabíveis, será aplicada a penalidade de suspensão de atividades, a qual prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme termo de ajustamento de conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

A empresa NUTRÍCIA S/A – PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS, CNPJ nº 33.031.782./0006-90, Inscrição Estadual 134.518.978.0017, Processo Administrativo COPAM nº 2701/2005/002/2008 com sede à Rodovia MG 425, KM 1, zona rural, município de Caratinga-MG aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pela Srª. Suzete Aparecida Sonagli, RG: 16.517.269-1 – SSP/SP, CPF: 070.494.578-92, solteira, Engenheira de Alimentos, residente e domiciliada à Rua Major José Bergard, 57, Apto 301, Caratinga-MG, no município doravante denominada simplesmente “EMPRESA”, com fulcro no artigo 48, 50 e 64 do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006, firma o presente **Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta**, título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato representada pelo Superintendente Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, Sr. Dorgival da Silva, MASP 1148513-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 529 de 04 de outubro de 2006, doravante denominada “SUPRAMLM”, com sede na Rua

Rua Vinte e Oito, 100 – Ilha dos Araújos - CEP: 35020-800 - Telefax: (33) 3271-4988.  
Governador Valadares - Minas Gerais - E-mail: [copamleste@yahoo.com.br](mailto:copamleste@yahoo.com.br)

Vinte e Oito nº 100, no Município de Governador Valadares/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o compromisso da NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS em executar o controle de suas fontes de poluição, cessando ou corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive promovendo a reparação dos danos causados, bem como o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, c/c art. 77, § 3º do Decreto nº 44.309, de 05 de junho de 2006 de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, a NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS, compromete-se perante SUPRAM/LM, a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade degradadora e poluidora a que deu causa, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinaladas no cronograma físico-financeiro a seguir estabelecido.

Tabela 1- Especificação dos compromissos ajustados.

ITEM	DESCRIÇÃO	Prazo (*)
1	Apresentar nota fiscal da caldeira que está sendo construída, bem como ART do profissional responsável pela instalação da mesma.	15 dias
2	Realizar monitoramento da caldeira a lenha que está sendo construída, que remeta a necessidade ou não de instalação de um sistema de controle da emissão desses poluentes, conforme estabelecido na DN COPAM 11/86. Caso o monitoramento aponte para a adoção de um sistema de controle realizar a instalação do mesmo.	90 dias
3	Realizar monitoramento da segunda caldeira, que será convertida a lenha, remetendo a necessidade ou não de instalação de um sistema de controle da emissão desses poluentes, conforme estabelecido na DN COPAM 11/86. Caso o monitoramento aponte para a adoção de um sistema de controle realizar a instalação do mesmo.	180 dias

Rua Vinte e Oito, 100 – Ilha dos Araújos - CEP: 35020-800 - Telefax: (33) 3271-4988.  
Governador Valadares - Minas Gerais - E-mail: [copamleste@yahoo.com.br](mailto:copamleste@yahoo.com.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere a CLÁUSULA SEGUNDA, e observado o estrito cumprimento do termo de ajustamento de conduta estabelecido, a NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não sofrer qualquer autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos, na vigência do presente termo;
2. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
3. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
4. Atender às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM-LM;
5. Não paralisar o andamento no processo de licenciamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 50, § 1º DO DECRETO Nº 44.309/2006**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso), a NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS declara expressamente o desejo de utilizar os benefícios redução de 50% (cinquenta por cento) do valor definitivo da multa aplicada nos termos previstos no § 2º e inciso III, do artigo 50, do Decreto nº 44.309 de 05 de junho de 2006.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS deverá comprovar a SUPRAM-LM o cumprimento do cronograma previsto na CLÁUSULA SEGUNDA.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A comprovação a que se refere o PARÁGRAFO PRIMEIRO dar-se-á através da apresentação de relatório, elaborado pelo Responsável Técnico (RT) do empreendimento, de cumprimento dos termos ajustados na tabela 1 que especifica os compromissos ajustados.

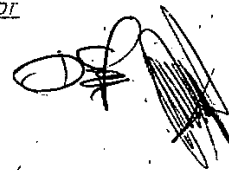
#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A SUPRAM-LM, no prazo de até 60 (sessenta) dias da comprovação mencionada no PARÁGRAFO PRIMEIRO, efetuará vistoria no empreendimento.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico-financeiro previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, será expedida pela SUPRAM-LM, no prazo de 30 (trinta) dias da vistoria, certidão de adequação ambiental ao TAC e concedido o benefício da redução de 50% do valor definitivo da multa.

Rua Vinte e Oito, 100 – Ilha dos Araújos - CEP: 35020-800 - Telefax: (33) 3271-4988.  
Governador Valadares - Minas Gerais - E-mail: [copamleste@yahoo.com.br](mailto:copamleste@yahoo.com.br)



**CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DE PARTE DO VALOR DA MULTA EM PROJETOS AMBIENTAIS (ART. 64 DO DECRETO Nº 44.309/2006)**

Prevalecendo a penalidade de multa aplicada por decisão em razão de julgamento em primeira ou em última instância (no caso de interposição de recurso) e confirmando-se o cumprimento das medidas e condicionantes técnicas constantes do cronograma físico-financeiro previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, a NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS declara o desejo de converter o valor de até 50% (cinquenta por cento) da multa aplicada em medidas de controle ambiental e de recursos hídricos (artigo 64, de Decreto nº 44.309/2006), através da apresentação de PROPOSTA DE CONVERSÃO, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da decisão administrativa definitiva sobre a penalidade de multa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA deverá especificar o percentual do valor da multa que se pretende converter, o detalhamento e o cronograma físico-financeiro do(s) projeto(s) destinatário(s) do valor especificado para conversão, bem como a previsão dos prazos de cumprimento da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A proposta de conversão poderá incluir ação reparadora de danos ao meio ambiente e aos recursos hídricos a ser realizada em qualquer parte do Estado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A não apresentação, por parte da NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS, da proposta de conversão a que se refere o *caput* desta CLÁUSULA, dentro do prazo estabelecido, será considerada desinteresse do uso da medida, por parte do interessado.

**PARÁGRAFO QUARTO**

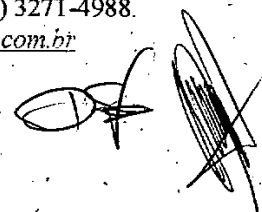
Apresentada a proposta de conversão, nos termos do *caput* e PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO desta CLÁUSULA, a SUPRAM-LM tem o prazo de 60 (sessenta) dias para emitir parecer técnico e encaminhar a proposta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada do COPAM/LESTE.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Aprovada a proposta de conversão pela Unidade Regional Colegiada do COPAM, a medida de conversão somente será efetivada se forem cumpridos os seguintes requisitos pela NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS:

1. Comprovação do recolhimento do valor restante da multa que não será convertido em medidas de interesse de proteção ambiental e de recursos hídricos; (QUANDO FOR O CASO, nos casos, por exemplo, em que o empreendedor obteve a redução de 50% do valor da multa e apresentou proposta de conversão dos outros 50% e esta foi aprovada pelo COPAM, não há necessidade de comprovação de recolhimento).
2. Estar licenciado.

Rua Vinte e Oito, 100 – Ilha dos Araújos - CEP: 35020-800 - Telefax: (33) 3271-4988.  
Governador Valadares - Minas Gerais - E-mail: [copamleste@yahoo.com.br](mailto:copamleste@yahoo.com.br)



#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Após o cumprimento dos itens 1 e 2 do PARÁGRAFO anterior, a proposta de conversão aprovada pela URC/COPAM passa a ser parte integrante deste Termo, independentemente de rubrica das partes, devendo ser anexada a este processo.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a proposta de conversão não seja aprovada pela URC, a NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS tem o prazo de 20 dias da decisão de indeferimento da proposta para recolher o valor da multa objeto da proposta de conversão.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Se a realização do projeto envolver órgãos ou entidades públicas ou privadas, o beneficiário passará a ser co-responsável pelo acompanhamento e execução do cronograma, atestando expressamente, sob as penas da lei, o rigoroso cumprimento de suas etapas, em relatórios encaminhados a SUPRAM/LM.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Cancelamento dos benefícios previstos no §2º do artigo 50;
- c) Multa no valor de R\$ 500.000,00.
- d) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A eventual inobservância pela NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

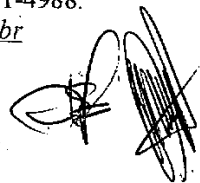
#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura (art. 77, § 4º, do Decreto nº 44.309/2006).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo de vigência previsto no “caput” desta CLÁUSULA poderá ser prorrogado, uma única vez, por até o mesmo período.

Rua Vinte e Oito, 100 – Ilha dos Araújo - CEP: 35020-800 - Telefax: (33) 3271-4988.  
Governador Valadares - Minas Gerais - E-mail: [copamleste@yahoo.com.br](mailto:copamleste@yahoo.com.br)



## CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS e pela SUPRAM-LM, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

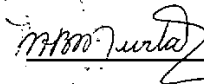
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

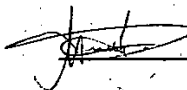
Belo Horizonte, 27 de Junho de 2008.

EMPRESA

SUPRAM-LM  
Dorgival da Silva  
SUPERINTENDENTE  
ESTRADA MINEIRO  
1129513-8

TESTEMUNHAS:

 MASP 1186625-8

 MASP 1148831-8

Rua Vinte e Oito, 100 - Ilha dos Araújos - CEP: 35020-800 - Telefax: (33) 3271-4988.  
Governador Valadares - Minas Gerais - E-mail: [copamleste@yahoo.com.br](mailto:copamleste@yahoo.com.br)

## PROCURAÇÃO



### OUTORGANTE – MANDANTE

**NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS**, estabelecida na Av. Prefeito Sá Lessa, 620 – Acari, CEP 21.530-040 na cidade do Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.031.782/0001-85 e, no Estado sob o nº 81.978.697.

### OUTORGADO – MANDATÁRIO:

**SUZETE APARECIDA SONAGLI**, brasileira, solteira, engenheira de alimentos, residente e domiciliado na Rua Major José Belegard, 57, apto 301 – Centro – Caratinga/MG, portador da cédula de Identidade RG nº. 16.517.269-1 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 070.494.578-92.

**SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, contabilista, residente e domiciliado na Estrada do Aeroporto, km 01, Bairro das Graças, Caratinga/MG, portador da cédula de identidade RG nº. M-6.421.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 712.124.426-87.

### OBJETIVOS:

Representar a **OUTORGANTE – MANDANTE**, perante quaisquer repartições públicas, autárquicas, paraestatais e de economia mista, federais, estaduais, municipais, em todo o Estado de Minas Gerais, em especial junto às repartições municipais e estaduais de Caratinga, Ipatinga, São João do Oriente e da Comarca de Inhapim e Governador Valadares.

Representar a **OUTORGANTE – MANDANTE**, especialmente junto ao Ministério da Agricultura, Ministério do Trabalho, Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, a Justiça do Trabalho, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Programa de Integração Social – PIS, e outros departamentos desses Ministérios.

### PODERES:

### ISOLADAMENTE:

- Acompanhar processos, tomar ciência de despachos, cumprir exigências, juntas e retirar documentos, apresentar defesa e interpor recursos,



- Requerer e assinar termos de responsabilidade, dando baixa nos mesmos,
- Assinar petições, requerimentos, guias de declaração e recolhimento, pagar impostos, taxas e emolumentos, fazer levantar cauções e depósitos,
- Contratar, admitir e dispensar pessoal, assinar as anotações das Carteiras de Trabalho, as fichas de registro de empregados da **OUTORGANTE – MANDANTE**;
- Assinar correspondências e propostas e outros documentos necessários ao desempenho de suas funções gerencias e administrativas.

**PRAZO:**

Com vigência até 16 de abril de 2009.

**NOMEAÇÃO:**

A **OUTORGANTE – MANDANTE**, devidamente representada por seu Diretor – Presidente, Sr. Paulo Macruz, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, na Avenida João Dias, 1084, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.206.958-20, nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO – MANDATÁRIO** supra qualificado, consoante descrito, conferido e assinado no presente instrumento de mandato, vedado o substabelecimento.

São Paulo, 14 de março de 2008.

5º Tabelionato de  
Notas FRANCA

**NUTRICIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS**  
**PAULO MACRUZ**  
**Diretor – Presidente**

50. Tabelião de Notas - Jose Roberto Pacheco Franca - Tabelião  
Rua Americo Brasiliense, 1.863 - Chacara Santo Antonio - Fone: 5100-5500  
Reconheço por semelhança \*\*\*\*\*1 Firma(s) \*\*\*\*\* de  
PAULO MACRUZ\*\*\*\*\*  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE - Doc com valor R\$ 4,50  
Carimbo: 1263166 ; SÃO PAULO, 16 de março de 2008.  
Valor: R\$ 4,50  
Conf.: MORICA  
Em test. \_\_\_\_\_ de Verdade  
EMERSON DE OLIVEIRA SILVA - ESCRIVENTE  
SÃO PAULO 086387





## CRONOGRAMA FISICO

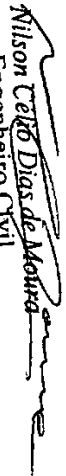
1 - IDENTIFICAÇÃO | NUTRICIA S.A. - PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS  
 PROGRAMA | RECURSOS PRÓPRIOS  
 EMPREENDIMENTO | ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES - ETE  
 PROPONENTE |  
 CONSTRUTORA |  
 MODALIDADE CONSTRUÇÃO

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: NILSON CÉLIO DIAS DE MOURA

CREA - 75253/D

DATA: 20.06.2008

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR DOS SERVIÇOS	PESO %	SERVIÇOS A EXECUTAR															
				MÊS - 1,00	MÊS - 2,00	MÊS - 3,00	MÊS - 4,00	MÊS - 5,00	MÊS - 6,00	MÊS - 7,00	ACUM. %	ACUM. %	ACUM. %	ACUM. %	ACUM. %	ACUM. %			
1	TERRAPLANAGEM		100,00																
2	INFRA-ESTRUTURA		50,00	30,00		20,00													
3	SUPRA-ESTRUTURA			30,00		30,00													
4	ALVENARIAS				20,00														
5	CORTINAS						40,00												
6	REVESTIMENTOS INTERNOS						30,00												
7	REVESTIMENTOS EXTERNOS							70,00											
8	IMPERMEABILIZAÇÕES								100,00										
9	PAVIMENTAÇÃO								70,00										
10	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS								60,00										
11	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS									60,00									
12	PINTURAS										20,00								
TOTAL																			80,00

  
 Nilson Celso Dias de Moura  
 Engenheiro Civil  
 CREA - MG 75.253/D

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, **NUTRICIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS**, com sede na Cidade de Caratinga, na Rodovia MG 425, Km 1, Zona Rural - CEP 35300-970, inscrita no CNPJ sob o nº 33.031.782/0006-90, por seu sócio **PAULO MACRUZ**, brasileiro, nascido aos 30/08/1959, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.706.700-3 SSP/SP, inscrito no CPFMF sob nº 001.206.958-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **Ocimar Cavalheiro**, brasileiro, casado, gerente geral, nascido aos 29/07/1962, inscrito no CPF sob o n.º 029.986.278-03 e Identidade 12.314.233- SSP/SP e **Suzete Aparecida Sonagli**, brasileira, solteira, gerente de produção e engenheira de alimentos, inscrita no CPF sob o n.º 070.494.578-92 e Identidade 16.517.269-1-SSP/SP, ao qual outorga amplos poderes para a finalidade específica de assinar TAC – Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental junto ao Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, via Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, considerando o Auto de Fiscalização n. 160/2008, podendo praticar quaisquer atos para a boa execução deste mandato e os demais requisitos exigíveis, declarando o outorgante que tem plena ciência e que recebeu cópia de todo o teor do TAC mencionado.

São Paulo, 20 de Junho de 2.008.

  
\_\_\_\_\_  
NUTRÍCIA S/A PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS  
PAULO MACRUZ

**SEMAD**

Secretaria de  
Estado de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

**SIA**

## GUIA DE TRAMITAÇÃO: 287678

Data: 30/06/2008 13:27

Usuário:	Marco Túlio Parrela de Melo	Unidade:	SUPRAMLM	Órgão seccional:	SUPRAMLM
Usuário Destino:	William Andrade Oliveira	Unidade:	SUPRAMLM	Órgão seccional:	SUPRAMLM

**Motivo da tramitação:** Para digitalização de documentos

**Documentos/Processos tramitados:**

**Documento(s):**

- 384283/2008 (1) - NUTRICIA S.A - PRODUT - NUTRICIA S.A - PRODUT - Classe: 5

Recebi os processos/documentos acima citados em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura

4	Construir sistema de tratamento dos efluentes sanitários nos locais onde não houver tratamento eficaz.	180 dias
5	Apresentar contrato com empresa responsável pela construção da estação de tratamento de efluentes (ETE) com data prevista para o início e término da obra, bem como as anotações de responsabilidade técnica do responsável por todos os serviços a serem executados.	60 dias
6	Apresentar relatório técnico/fotográfico comprovando o início das obras no local de implantação da ETE, com a conclusão dos serviços de terraplanagem constante do cronograma apresentado.	90 dias
7	Apresentar relatório técnico/fotográfico parcial referente à execução das etapas previstas no cronograma físico apresentado.	180 dias
8	Apresentar relatório técnico/fotográfico final referente à execução das etapas previstas no cronograma físico apresentado.	270 dias
9	Apresentar relatório técnico/fotográfico final referente à operação da ETE.	300 dias
10	Dar destinação correta aos resíduos sólidos gerados na empresa. Apresentando a comprovação da quantidade gerada, bem como os destinos adequados conforme classificação. Apresentar dados semestralmente, a partir da assinatura deste termo, contendo no mínimo os itens da tabela 2	Imediatamente

\* Os prazos estabelecidos na tabela 1 são contados a partir da data de assinatura do presente TAC.

Tabela 2 – Modelo da planilha de controle de resíduos

Resíduo		Taxa de Geração no Período	Transportador (nome, endereço, telefone)	Empresa Receptora (nome, endereço, telefone).	Forma de Disposição Final (*)
Denominação	Origem				

(\*) Formas de Disposição Final

- |                        |                           |
|------------------------|---------------------------|
| 01 - Reutilização      | 06 - Co-processamento     |
| 02 - Reciclagem        | 07 - Aplicação no solo    |
| 03 - Aterro sanitário  | 08 - Estocagem temporária |
| 04 - Aterro industrial | 09 - Re-refino de óleo    |
| 05 - Incineração       | 10 - Outras (especificar) |

Rua Vinte e Oito, 100 – Ilha dos Araújos - CEP: 35020-800 - Telefax: (33) 3271-4988.  
Governador Valadares - Minas Gerais - E-mail: [copamleste@yahoo.com.br](mailto:copamleste@yahoo.com.br)

